

**VOTOS**

**Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 20.2.2020 (divulgada no dia 19.2.2020).**

**Dou fé.**

**Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2020**

**LUCIENE DUARTE SOUZA**

**Técnico Judiciário**

**Ata****Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 6 de fevereiro de 2020, com início às 9h30min (nove horas e trinta minutos) e término às 12h47min (doze horas e quarenta e sete minutos).

Presidente: Exma. Desa. Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Composição da Turma Julgadora: Juiz convocado Márcio José

Zebende, Desembargador Marcelo Lamego Pertence, Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho e Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Procurador do Trabalho: Adriana Augusta de Moura Souza.

Proposições: O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence manifestou suas condolências diante do falecimento do Exmo. Juiz João Roberto Borges.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Antonio Carlos Penzin Filho, pela Mobi Transportes, Miguel Henrique Valadares, Sílvio Mendonça Filho, Gustavo Guimarães Linhares, Jorge Luiz Pimenta de Souza, Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Arthur de Paula Costa, Guilherme Teixeira de Souza, Ana Paula Heimovsky, Gustavo Carvalho de Gouvea, Ana Claudia Gomes de Moura, Tomás Sena Paiva, Andréa de Campos Vasconcellos, Miquele Melo Luce, Roberta Parreira Santana, Fabrício Nascimento Leal Godinho, José Francisco Gomes d'Ávila, Cristiane Pereira, Vanessa Dias Lemos, Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Fernando Susia Lelis Júnior, Felipe Augusto Custódio, Cíntia Batista Pereira, Edivaldo da Silva Batista, Leonardo David Braga dos Santos, Francis Willer Rocha e Rezende, Deborah Fernandes Cunha, pelo reclamante.

Pauta de 06/02/2020-1

00010-2015-140-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE e provido em parte

00400-2012-152-03-00-8 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de FERRUCIO BONATTI DE MELO

00444-2015-114-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP e provido em parte

00452-2014-045-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VALE S.A.

00504-2013-011-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de ODALIA COSTA VIANA e não provido

01099-2013-005-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

01403-2010-058-03-00-7 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de ADILSON CALIXTO

01540-2013-059-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

01591-2014-179-03-00-6 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de WELEK PEREIRA GONZAGA

02073-2014-143-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e provido em parte

02374-2013-113-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de THERMOTITE DO BRASIL LTDA. e provido

Cristiana Maria Valadares Fenelon  
Desembargadora Presidente da 7a.Turma

Gilberto Alves Leite  
Secretário da 7a.Turma

### Decisão Monocrática

### Decisão Monocrática

Processo Nº ROT-0011465-71.2016.5.03.0087

Relator	Antonio Carlos Rodrigues Filho
RECORRENTE	EVANDRO DELYPRANQUE GONCALVES
ADVOGADO	VITOR RICARDO BHERING BRAGA JUNIOR(OAB: 100337/MG)
ADVOGADO	MARCELO FRANCA AZEREDO(OAB: 108241/MG)
RECORRENTE	SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO BAPTISTA ZANFORLIN(OAB: 106909/MG)
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)
RECORRIDO	EVANDRO DELYPRANQUE GONCALVES
ADVOGADO	VITOR RICARDO BHERING BRAGA JUNIOR(OAB: 100337/MG)
ADVOGADO	MARCELO FRANCA AZEREDO(OAB: 108241/MG)
RECORRIDO	SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO BAPTISTA ZANFORLIN(OAB: 106909/MG)
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)
ADVOGADO	Luciana Nunes Gouvêa(OAB: 77575/MG)
ADVOGADO	ALEXANDER CERQUEIRA MARTINS(OAB: 106862/MG)
TESTEMUNHA	JAEDER BENFICA MOREIRA
TESTEMUNHA	LEONARDO GOMES FELIPE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO DELYPRANQUE GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência das partes, por seus procuradores, da decisão a seguir transcrita:

"Vistos etc.

O reclamante, por meio da petição de ID dcf76e0, teceu as seguintes ponderações a respeito da decisão monocrática que determinou o sobrestamento do feito:

*(...) o presente caso não se enquadra como hipótese de suspensão.*

*Isto porque, o referido motivo do sobrestamento "Tema 1046 de Repercussão Geral "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente"." não está presente nestes autos, uma vez que o objeto da lide tem discussão em sede constitucional.*

*O regime de turnos de revezamento está previsto no artigo 7º, XIV, da Constituição da República, assegurando a jornada de seis horas. Além, o objetivo da norma é, justamente, a proteção à saúde do trabalhador, motivo pelo qual, a propósito, assegurada no inciso XXII do artigo 7º, a "redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança".*

*Importante ressaltar ainda o princípio da duração razoável do processo, em consonância com os princípios basilares do processo, inclusive a garantia à celeridade.*

*A reclamada se manifestou em ID 90c27ce, verbis: "informar que é favorável ao sobrestamento do feito até o julgamento da questão pelo C. STF, até a fim de evitar tumultos processuais uma vez que as matérias do presente feito são diretamente relacionadas ao Tema 1046".*

Manifestação ministerial em ID ba63710.

Pois bem.

Segundo o artigo 1037, §9º, do CPC cabe à parte que sentir